

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 680, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ____ A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

.....

III - cobrir prejuízos decorrentes da queda de preços dos produtos do custeio rural seguro”. (NR)

“Art. 65-A.....

I – a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio ou de parcelas de investimento, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças ou queda nos preços, que atinjam rebanhos e plantações;

II - a indenização dos recursos próprios do beneficiário, utilizados no custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais, no caso de perdas das receitas em virtudes dos eventos citados no inciso I;

III - a indenização do correspondente em dinheiro à mão de obra familiar utilizada no custeio rural seguro, no caso de perdas das receitas em virtude dos eventos citados no inciso I.

Parágrafo único. É obrigatória a inclusão do valor referente à indenização de que trata o inciso III, deste artigo, nos contratos de seguro do PROAGRO Mais.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Neste momento, em que estão sendo adotadas medidas de proteção aos empregos formais, não podemos nos esquecer de também garantir os empregos no meio rural.

E, com certeza, a base da manutenção dos empregos no campo é a agricultura familiar, pois conta com mais de 12,3 milhões de pessoas a ela vinculadas, correspondente a 75% do pessoal ocupado no meio rural. Só os jovens no meio rural são mais de 8 milhões, que mesmo com todas as políticas públicas, continuam a abandonar o campo em busca de melhores condições de vida.

Para mudar essa situação é preciso garantir uma renda mínima para as famílias que trabalham sua terra. Os seguros agrícolas existentes não cobrem todas as despesas dos agricultores, caracterizando-se muito mais como uma garantia aos Bancos operadores da política nacional de crédito rural. Para os agricultores familiares, em especial, a situação está longe de ser resolvida, mesmo com a instituição do PROAGRO-MAIS, do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) e do Garantia-Safra, pois nenhum garante o ressarcimento do correspondente à mão de obra familiar utilizada.

O Programa que mais se aproxima de uma garantia de renda mínima é o Garantia-Safra, mas apenas transfere para cada família uma quantia irrisória (R\$ 850,00), dividida em cinco parcelas mensais, durante todo o período de seca ou inundação.

Diante do exposto, estamos propondo modificações no PROAGRO Mais, para também garantir a indenização do trabalho realizado pelos membros da família nas atividades agrícolas relacionadas com o custeio segurado. Esta é a única forma de realmente garantir uma renda mínima para a família em caso de sinistro ou situação de mercado desfavorável. Também é a forma de manter o interesse dos jovens em permanecer trabalhando no campo, diminuindo o êxodo rural.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2015.



Deputado Valdir Colatto

Documento1

